



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002217/2021-63 /2021

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB / MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 12/2021

Altera os artigos 1º, 7º, 8º e 9º da Resolução CIB nº 07/2021, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2021 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião plenária ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2021, de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º, 7º, 8º e 9º da Resolução CIB nº 07/2021, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2021.

Art. 2º - O artigo 1º da Resolução CIB nº 07/2021 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Pactuar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - Rede Cuidar, no valor total de R\$ 7.250.000,00 (sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para o ano de 2021.

Art. 3º O caput do artigo 7º da Resolução CIB nº 07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O valor do incentivo financeiro a ser partilhado igualmente entre os Centros Pop será de no mínimo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada uma das 26 (vinte e seis) unidades, localizadas nos 24 (vinte e quatro) municípios.

Art. 4º - O caput do artigo 8º da Resolução CIB nº 07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O valor do incentivo financeiro a ser partilhado igualmente entre as unidades governamentais e entidades de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional à crianças e adolescentes, ameaçados de morte e acompanhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM será de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por unidade.

Art.5º - O artigo 9º da Resolução CIB nº 07/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O valor do incentivo financeiro a ser destinado à cada unidade governamental ou entidade de assistência social que ofereça o Serviço de Acolhimento Institucional a pessoas idosas e com deficiência que atenda aos critérios estabelecidos nos arts. 3º, inciso III, 4º e 5º desta Resolução será de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Art. 6º - Após a partilha dos recursos, respeitados os valores mencionados nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução, eventual saldo remanescente será distribuído igualmente entre as unidades habilitadas que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional à crianças e adolescentes ameaçados de morte e acompanhados pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM e as unidades de Centros Pop habilitadas.

Art. 7º - Ficam mantidos os demais artigos da Resolução 07/2021.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

Mariana de Resende Franco

Subsecretária de Assistência Social
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite

Ivone Pereira Castro Silva

Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na Comissão Intergestores Bipartite



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 01/10/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ivone Pereira Castro Silva, Usuário Externo**, em 01/10/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36017917** e o código CRC **DB8218B4**.

Referência: Processo nº 1480.01.0002217/2021-63

SEI nº 36017917